## **SENTENÇA**

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Processo Físico nº: **0002487-45.2010.8.26.0566** 

Classe – Assunto: **Procedimento Sumário - Adjudicação Compulsória**Requerente: **Aparecido Donizeti Vieira de Albuquerque e outro** 

Requerido: Isabel dos Santos Romero e outros

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Vilson Palaro Júnior

Vistos.

APARECIDO DONIZETI VIEIRA DE ALBUQUERQUE, CHARA VIEIRA DE ALBUQUERQUE, qualificado(s) na inicial, ajuizou(aram) ação de Procedimento Sumário em face de Isabel dos Santos Romero, Adriana dos Santos Romero, Renato dos Santos Romero, Andre Luis dos Santos Romero, Monica de Oliveira Cardoso Romero, Lucia Helena dos Santos Romero, Regislaine Cristiane Beltrami Romero, também qualificados, alegando ter firmado com os réus, em janeiro de 2005, contrato de compromisso de compra e venda tendo por objeto o imóvel composto pelo Lote nº 13-B da Quadra T do loteamento denominado Jardim Pacaembu, São Carlos, objeto da matrícula nº 35.602 do Cartório de Registro de Imóveis de São Carlos, pelo qual estipulado o preço de R\$ 15.000,00 tendo os réus se obrigado a outorgar a escritura definitiva tão logo homologada a partilha que atribuiria referido imóvel a seu favor, e não obstante já tenha referido formal sido expedido e o preço do contrato ter sido integralmente pago, reclama a adjudicação compulsória do bem.

Os réus *Isabel*, *Renato*, *Mônica*, *Lúcia Helena*, *André Luis* e *Regislaine* anuíram ao pedido dos autores.

A ré *Adriana* foi citada por edital, não tendo constituído advogado nos autos nem apresentado resposta, de modo que lhe foi nomeada Curadora Especial que apresentou resposta por negativa geral.

Os autores replicaram reiterando os pedidos da inicial.

É o relatório.

Decido.

A anuência da quase totalidade dos réus indica que a prova documental acostada à inicial, dando conta da existência do contrato e da quitação do preço, é de ser admitida sem margem de dúvida.

Cumpridas as obrigações pelos compromissários-compradores, não há razão para recusa, pelos réus, de outorga da escritura, de modo que o acolhimento do pedido dos autores é medida de rigor, impondo-se aos réus a obrigação de arcar com o pagamento das despesa processuais e honorários advocatícios, esses arbitrados em 10% do valor da causa, atualizado, prejudicada a execução dessa sucumbência enquanto durarem os efeitos da assistência judiciária gratuita a eles concedida.

Isto posto, JULGO PROCEDENTE a presente ação e em consequência ADJUDICO aos autores APARECIDO DONIZETI VIEIRA DE ALBUQUERQUE, CHARA

VIEIRA DE ALBUQUERQUE o domínio do imóvel composto pelo Lote nº 13-B da Quadra T do loteamento denominado Jardim Pacaembu, São Carlos, objeto da matrícula nº 35.602 do Cartório de Registro de Imóveis de São Carlos, devendo a presente decisão servir como título traslativo da propriedade a ser registrado na já referida matrícula, e CONDENO os réus ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, esses arbitrados em 10% do valor da causa, atualizado, prejudicada a execução dessa sucumbência enquanto durarem os efeitos da assistência judiciária gratuita a eles concedida.

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Transitada em julgado, expeça-se carta de adjudicação nos termos da decisão acima.

P. R. I.

São Carlos, 17 de novembro de 2014.

VILSON PALARO JÚNIOR
Juiz de direito.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA